ORDEM DE SERVIÇO Nº 175/2016

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de

Janeiro no uso de sua atribuições legais, conferidas pela Lei 3.820 de

11.11.1960;

Considerando o lapso temporal entre a Inscrição em Dívida Ativa e o

Ajuizamento da Execução Fiscal;

Considerando a necessidade de aumentar a eficiência da recuperação de

créditos inscritos ou não em Dívida Ativa;

Considerando a necessidade de unificar procedimentos envolvendo débitos

de anuidades e multas fiscais de pessoa física ou jurídicas;

Considerando que o objetivo primordial da cobrança da Dívida Ativa é a

recuperação do crédito dentro de um prazo razoável;

Considerando a necessidade estabelecer meios de acompanhamento e de

aferição dos resultados da atuação institucional;

Considerando a necessidade de atender satisfatoriamente os usuários do

serviços públicos prestados pelo CRF/RJ;

Resolve:

Artigo 1º O procedimento único de cobrança de créditos consiste no

conjunto de medidas administrativas ou judiciais, voltadas à otimização dos

processos e trabalhos relativos à cobrança da Dívida Ativa, observados



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

critérios de economicidade e racionalidade, visando outorgar maior eficiência à recuperação do crédito inscrito ou não.

Art. 2°. Os devedores Pessoas Físicas e Jurídicas de débitos decorrentes de anuidades e multas originados de 2011 até 2014, deverão ser submetidos ao diligenciamento de cálculos realizada pelo Setor de Dívida Ativa;

§ 1º A diligência compreende atualização do débito e seus consectários legais, memória de cálculos, possibilidade da conciliação administrativa em conjunto com mediação administrativa interna do CRF/RJ, notificação Administrativa para cobrança amigável como objetivo de exigir o pagamento do débito e seus acréscimos legais no prazo de 15 (quinze) dias, e outros programas (PRF/CFF/CRF) editados pelo Conselho Federal de Farmácia;

- Art.3°. O Setor de Dívida Ativa encaminhará quinzenalmente ao Superintendente do CRF/RJ um relatório completo sobre os trabalhos descritos no artigo 2°, especificando no documento os casos de acordo administrativo, parcelamentos e quais foram encaminhados para o Departamento Jurídico.
- §1º O Setor de Dívida Ativa deverá verificar com urgência a data de constituição dos débitos originados em 2011, de pessoas físicas e jurídicas, devendo diligenciar os cálculos e encaminhar ao Superintendente do CRF/RJ e Departamento Jurídico para emissão da CDA;
- §2º O Setor de Dívida Ativa terá o prazo de 15 dias a contar da data de assinatura desta Ordem de Serviço, para finalizar a diligência prevista no paragrafo acima;
- Art.4° No que couber, compete ao Setor de Divida Ativa e Departamento Financeiro do CRF/RJ, encaminhar ao Departamento Jurídico, trimestralmente relação dos inadimplentes para certificação de liquidez e certeza;

7.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

§ 1º - Apenas os créditos vencidos e reconhecidos sua liquidez e certeza, poderão ser encaminhados para inscrição em Dívida Ativa.

Art.5 °. Compete ao Superintendente do CRF/RJ, analisar os relatórios elaborados pelo Setor de Dívida Ativa, verificar prazos, bem como, observar

possibilidade de medidas administrativas conciliatórias para pagamento do

débito, juntamente com a Diretoria do CRF/RJ.

Paragrafo único: Nos casos de débitos de 2011 e outros com marco prescricional próximo, deverá o Superintendente destacar e acompanhar junto ao Departamento Jurídico as medidas necessárias para recuperação do

crédito.

Art. 6°. As Certidões de Dívida Ativa dos devedores incluídos pelo

Departamento Jurídico poderão ser encaminhadas para protesto

extrajudicial por falta de pagamento.

Parágrafo único. Não serão encaminhados a protesto os créditos cuja

exigibilidade esteja suspensa, com garantia integral ou em processo de

concessão de parcelamento.

Art.7º - Todos os relatórios e listagens descritos nesta Ordem de Serviço,

bem como, no artigo 100 § 3º da Resolução 531/2010, deverão ser enviados

de forma física assinada pela chefia do Setor, ou substituto em caso de

ausência, e de forma digital em arquivo Cute PDF.

Art.8° - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua divulgação

interna, revogadas as disposições em contrário.

Rio de janeiro, 23 de Agosto de 2016.

Marcus Vinicius Romano Athila Presidente